

MENSAGEM Nº 009/2023

05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência,

**SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

05 09 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA  
Berlânia Carneiro

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso "PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O fortalecimento e o aperfeiçoamento do sistema de saúde de todo o País, tanto público quanto privado, passa obrigatoriamente, assim entende o Governo Municipal, pela valorização dos profissionais de saúde, com a garantia de uma remuneração digna e melhores condições de trabalho.

A Lei Federal nº 14.434, de 2022, atendendo ao comando da Emenda Constitucional nº 124, de 2022, estabeleceu o piso salarial nacional para os ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem e parteira. Em seguida, foi editada a Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que previu para a União a obrigação de prestar auxílio financeiro aos estados, municípios e demais entidades que trabalham com o SUS, no serviço complementar, como forma de garantir os recursos necessários para implementação do piso, evitando o comprometimento das finanças dos entes subnacionais.

Nesse caminho, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Já sobre as regras a serem seguidas para cálculo do piso, o Ministério também editou informativos específicos, baseados em manifestação da Advocacia-Geral da União, orientando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sobre como proceder.

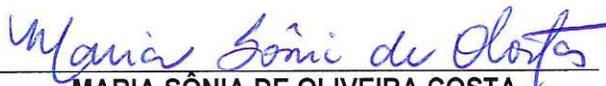
Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal, em reconhecimento à grande relevância dos serviços previstos por nossos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, propõe a implementação, no serviço público de saúde municipal, do piso para todos esses profissionais, observados os termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

6

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 016 /2023

**EMENTA** – DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Conforme instituído na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, pelo governo federal, o piso salarial dos enfermeiros municipais passará a ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o piso salarial dos demais servidores da enfermagem será fixado com base neste valor, na razão de:

- I. 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- II. 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem e parteira, que corresponde ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**§1º** Aos profissionais da enfermagem no âmbito da rede de saúde pública do Município de Madalena fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, devendo ser observada a proporcionalidade da carga horária dos respectivos profissionais, onde, os vencimentos mensais serão considerados para a carga horária de 40 horas semanais, nos termos desta lei.

**§2º** Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar a diferença dos valores retroativos, em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 3º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 4º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 5º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 6º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 7º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 189/2001.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

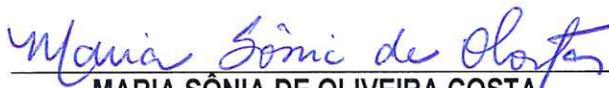
**Art. 8º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 9º** Caberá ao gestor municipal prestar contas da aplicação dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União no Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 10º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da Lei Orçamentária do Município de Madalena/CE.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 05 de setembro de 2023.**

  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal